

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil nº 14.0465.0000045/2020-4**  
**SEI nº 29.0001.0025180.2021-12**

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**

**EMINENTES PROCURADORES DE JUSTIÇA!**

Trata-se de inquérito civil destinado a apurar eventual dano ao erário do Município de Urupês.

Segundo consta, o Banco Central do Brasil, em fiscalização realizada em diversas instituições bancárias, constatou a ocorrência de operações suspeitas envolvendo o Município de Urupês, por meio saques na modalidade popularmente conhecida como “boca do caixa”.

Do relatório analítico produzido pelo Banco Central do Brasil, foram constatados 4 saques na “boca do caixa”, sendo 3 deles no valor de R\$ 11.500,00 e outro no valor de R\$ 10.000,00, nos dias 12 de setembro, 11 de outubro, 9 de novembro e 6 de dezembro de 2017.

De início, expediu-se ofício ao Município de Urupês, para que individualizasse todos os gastos e informações apontadas, bem como para que informasse a razão dos pagamentos, com cópia das notas fiscais respectivas, recibos, contratos, processos de licitação ou de dispensa (2001925).

Sobreveio resposta do Município de Urupês (2402723) informando que os valores representaram na entrega, por meio de cheque, a servidor em regime de adiantamento, para o fim de realizar despesas, conforme artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

Estes cheques foram emitidos de forma nominal em favor da servidora Zilda Alves de Araújo Facini, nomeada como responsável pelos adiantamentos efetuados pela Administração, correspondentes a despesas de viagem de pronto pagamento na área do transporte da saúde, conforme Decreto nº 2.732, de 1º de fevereiro de 2017.

**É o breve relatório.**

Analisados os autos, verifica-se que é caso de arquivamento deste Inquérito Civil, ante a ausência de elementos que apontem para a necessidade de aprofundamento das investigações.

Conforme documentação encaminhada pelo Município de Urupês, não foi possível localizar indícios concretos de irregularidades, ocultação de valores ou desvio de recursos públicos, mas sim, pagamento normal de despesas por parte da municipalidade de Urupês, via adiantamento, conforme autorização legal.

Os valores foram comprovadamente gastos com despesas de viagens dos motoristas do setor de Saúde. Tais despesas estão descritas e justificadas.

Em seguida, sobreveio a devida prestação de contas das quantias adiantadas, seguindo-se de Parecer da Comissão de Controle Interno do Município pela legitimidade da referida prestação de contas.

Ademais, há comprovação da devolução dos valores não utilizados, conforme notas anexadas.

Anote-se que não foram verificadas outras ocorrências desta natureza pelo próprio Banco Central do Brasil, de modo a não ser possível concluir pela prática generalizada de tal expediente pela municipalidade.

Por estes fundamentos, promove-se o **arquivamento** deste procedimento, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/1985, no artigo 110, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e no artigo 101, inciso I, primeira parte, da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ.

Urupês, 29 de novembro de 2021.

**EDSON TONINI OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Edson Tonini Oliveira, Promotor de Justiça**, em 29/11/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4634707** e o código CRC **20C5D3F4**.